



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 492/2015

São Luís, 23 de julho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Primeira Câmara	8
Segunda Câmara	10
Atos dos Relatores	12
Atos da Presidência	13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 558 DE 17 DE JULHO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7504/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, Conselheiro Substituto deste Tribunal, para participar do XI Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, a ser realizado no período de 12 a 14 de agosto de 2015, na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º Conceder cinco diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Salvador/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE

PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3662/2006 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira - Secretaria de Estado

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Thaysa Halina Sauaia Ribeiro - OAB/MA 6792

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 593/2007 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Suely Almeida Mendes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB-MA 7096

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015.

3 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 3457/2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2814/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Hélio Batista dos Santos - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/07/2015.

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3634/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI

Responsável: Francisco Evandro F. Costa Mourão

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9632/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Silva Oliveira - Reitor da UEMA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4167/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsável: Maria do Perpétuo do Socorro Melo Coelho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

Observação: Proc. 4167/2011

CM São Raimundo das Mangabeiras

PC Presidente

Responsável: Maria do Perpétuo Socorro Melo Coelho.

**8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3453/2012 -
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI**

Responsável: Almir de Jesus Leite Silva
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Proc. nº 3453/2012
CM Arari
PC Presidente
Responsável: Almir de Jesus Leite Silva.

**9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4437/2012 -
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

Responsável: Jose Almeida Silva
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Proc. nº 4437/2012
CM Água Doce do Maranhão
PC Presidente
Responsável: José Almeida Silva.

**10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 8382/2013 -
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Responsável: Thales Waquim Martins
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Observação: Proc. nº 8382/2013
CM Timon
PC Presidente
Responsável: Thales Waquim Martins.

**11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4368/2011 -
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**

Responsável: Elizário Candido de Oliveira
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

**12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº
2907/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO**

Responsável: Luís Gonzaga Barros - Prefeito
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: Embargos de declaração

**13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3570/2011- PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO**

Responsável: Haroldo Euvaldo Brito Léda
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Edmar Serra Cutrim
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939
Observação: Embargos de declaração

**14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4084/2011 -
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Responsável: Antonio de Souza Castelo Branco
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4413/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Observação: Embargos de declaração

16 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 12888/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Ministério Público: Flavia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/07/2015.

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2848/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Embargos de declaração.

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2854/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Embargos de declaração.

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2857/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Embargos de declaração.

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2859/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves De Souza

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: Embargos de declaração.

21 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 2901/2013 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Edmar Serra Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: Índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS.

22 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 9480/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEQUIMÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: José Antônio Aranha Rodrigues Filho - OAB/MA 11.250

23 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 1668/2007 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Observação: Tomada de Contas Especial dos Convênios nº 036/2006/SES, 516/2006/SES, 517/2006/SES e 757/2006/SES, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde (Helena Maria Duailibe Ferreira) e o Município de Coroatá (Luís Mendes Pereira), exercício financeiro 2006..

24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3645/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Responsável: Deuzilene Soares Barros

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Balsas, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Deuzilene Soares Barros.

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4283/2011 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Rovélio Nunes Pessoa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prestação de Contas do Município de São Mateus do Maranhão, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Francisco Rovélio Nunes Pessoa.

26 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 5920/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denunciantes: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR

Denunciada: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2887/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Responsável: João Miranda Neto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

28 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 1870/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2705/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Responsável: Raimundo Barros Moreira Santos - Diretor Geral do FAPAP

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB-MA4708

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB-MA3942

Advogado: Prescília Aguiar Garcia - OAB/MA5695

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3606/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Alanna Suelen Bezerra Rocha Santos - OAB/MA7096

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2867/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR, NA SESSÃO DE 17/06/2015.

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2960/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Tomada de contas dos gestores da administração direta e dos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB).

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2948/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Responsável: Maria das Graças Nunes Mesquita

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Observação: Embargos de declaração.

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3499/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

Responsável: Luis Claudio Gomes Moraes

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Embargos de declaração.

35 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 11365/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Osmário Freire Guimarães

36 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 7981/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

Responsável: Cleudimar Rodrigues Veras

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

37 - CONSULTA - PROCESSO Nº 2693/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

Responsável: Antonio Aurélio de Azevedo Neto - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 22 de julho de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro no exercício da Presidência do TCE/MA

Primeira Câmara

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7327/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto - Presidente.

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7600/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7732/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8999/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9752/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9976/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10073/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11541/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1727/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1497/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 718/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7454/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10557/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1117/2010

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte - Diretor Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4690/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte - Diretor Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10305/2011

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

Responsável: Ney Mardem de Oliveira Lima - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1748/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11635/2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

Responsável: Hilton Portela da Ponte Diretor Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 777/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6667/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9315/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9987/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11202/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 11244/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11328/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

26 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11612/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 12267/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): José de Ribamar da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José de Ribamar da Silva, viúvo de Iracema de Ribamar da Silva, no cargo de auxiliar de serviço de Saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 651/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a José de Ribamar da Silva, viúvo de Iracema de Ribamar da Silva, no cargo de auxiliar de serviço de Saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de, 30 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 485/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12270/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Ada Maria Gallas de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Ada Maria Gallas de Carvalho, viúva de Wilson Ramos Neiva, no cargo de Conselheiro do Conselho de Contas do Município. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 652/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Ada Maria Gallas de Carvalho, viúva de Wilson Ramos Neiva, no cargo de Conselheiro do Conselho de Contas do Município, outorgada pelo Ato de, 09 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 486/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de junho de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 129/2015 - GCSUB1**

Prazo de trinta dias

Processo n.º: **3621/2013**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Francisco das Chagas Sousa de Araújo - ex-Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor **Francisco das Chagas Sousa de Araújo**, CPF n.º 353.986.472-53, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3621/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 10142/2014- UTCEX-03/SUCEX-09/TCE-MA, de 20/05/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 10142/2014- UTCEX-03/SUCEX-09/TCE-MA, de 20/05/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 22/07/2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Processo n.º: 3290/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Bequimão/MA

Responsável: José Rogério Paixão Lopes – Pregoeiro

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 059/2015

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico ao responsável, Senhor **José Rogério Paixão Lopes**, Pregoeiro do Município de Bequimão/MA, exercício financeiro de 2013, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, protocolado neste Tribunal em 20/07/2015, por não haver previsão legal, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 087/2015 - GCSUB1, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 24/06/2015.

São Luís/MA, 22 de julho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Processo n.º: 3290/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Bequimão/MA

Responsável: Johnny Wildson Paixão Campos – Membro da CPL

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 060/2015

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico ao responsável, Senhor **Johnny Wildson Paixão Campos**, Membro da CPL do Município de Bequimão/MA, exercício financeiro de 2013, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, protocolado neste Tribunal em 20/07/2015, por não haver previsão legal, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 088/2015 - GCSUB1, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 24/06/2015.

São Luís/MA, 22 de julho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Processo n.º: 3291/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bequimão/MA (FMS)

Responsável: José Rogério Paixão Lopes – Pregoeiro

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 061/2015

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico ao responsável, Senhor **José Rogério Paixão Lopes**, Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Bequimão/MA (FMS), exercício financeiro de 2013, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, protocolado neste Tribunal em 20/07/2015, por não haver previsão legal, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 089/2015 - GCSUB1, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 24/06/2015.

São Luís/MA, 22 de julho de 2015.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Atos da Presidência

Processo nº 1229/2014 – TCE/MA

Natureza: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Prefeitura de São Roberto

Responsável: Jerry Adriany Rodrigues do Nascimento

Assunto: Suspensão de certidões

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

DECISÃO

Versam os autos, sobre o Acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura de São Roberto, exercício financeiro de 2014, no qual a SECEX sugere, em despacho à fl. 27, o "cancelamento" das certidões eletrônicas, considerando que em instrução técnica circunstanciada, a unidade técnica (UTCEX 1) "detectou que os RREO e os RGF do município de São Roberto apresentam inconsistências, pois apresentam dados idênticos aos fornecidos pelos Municípios de Lagoa do Mato e Lago Verde, encaminhados pelo sistema FINGER", conforme se vê das fls. 03 a 25. Vale dizer, iguais até nos centavos, para todos os índices.

Em síntese, é o relatório.

Passo a decidir.

De acordo com o art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 32, de 12 de fevereiro de 2014, "incumbe à Presidência do Tribunal emitir a certidão, com respaldo em informações levantadas pela unidade técnica competente".

Essas informações, com fundamento no art. 2º do mesmo normativo, serão prestadas diretamente pelos

jurisdicionados por meio de sistema eletrônico FINGER, verbis:

Art. 2º. A certidão será emitida eletronicamente, com base nas informações encaminhadas pelo jurisdicionado do Tribunal de Contas, por meio do sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000, aplicando-se os modelos previstos nos Anexos A e B desta Instrução Normativa, respectivamente, ao Estado e aos Municípios.

Nessa esteira, segundo os dados e informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) não há possibilidade de dois municípios apresentarem os mesmos valores, inclusive os centavos, para todos os índices e repetidamente em dois ou mais bimestres, no que tange ao RREO, e ao mesmo tempo, também, os mesmos valores, inclusive os centavos, para todos os índices em dois semestres, no que tange ao RGF.

No caso específico, a unidade técnica constatou que os acompanhamentos de gestão fiscal dos Municípios de São Roberto, Lagoa do Mato e de Lago Verde, todos do exercício financeiro de 2014 estão idênticos, conforme fls. 03 a 25. Os dados dos índices constitucionais e previstos na Lei Complementar nº 101/2000 referentes aos RREO e ao RGF, encaminhados pelos Prefeitos de São Roberto, Lagoa do Mato e de Lago Verde são idênticos e, via de consequência, permitem a emissão de certidões igualmente idênticas.

Com isso, é possível a emissão de certidões nas quais constam o cumprimento de todos os índices, o que possibilita aos Municípios firmarem convênios perante diversos órgãos do Estado.

Vale dizer, o Tribunal de Contas foi induzido ao erro na emissão das certidões, em razão de dados supostamente fictícios protocolados e encaminhados para análise.

Dessa forma, entendo que a emissão de tais certidões deva ser suspensa, bem como as que por ventura já tenham sido emitidas devam ter sua validade cancelada até prova em contrário, no que se refere à veracidade dos dados fiscais inseridos no sistema FINGER, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa, verbis:

Art. 3º Incumbe à Presidência do Tribunal emitir a certidão, com respaldo em informações levantadas pela unidade técnica competente.

§ 1º A Presidência poderá designar servidor para realizar o ato de que trata o caput deste artigo, bem como para cancelar certidões emitidas, quando em auditoria, inspeção ou em análise de prestação de contas for constatada divergência entre as informações verificadas e as prestadas pelo responsável.

§ 2º O ato que cancelar certidão será anexado ao processo eletrônico de prestação de contas anual do gestor responsável pelo órgão ou Poder beneficiado, relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) que compreenda(m) o prazo de validade da certidão, para apuração das responsabilidades cabíveis.

A esse respeito, o normativo estabelece, ainda, que o gestor que prestar informações incorretas ou declarações falsas está sujeito às penalidades pertinentes previstas em lei, sendo o fato comunicado ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Fazenda, com fulcro no parágrafo único do art. 2º da Instrução normativa TCE/MA nº 32/2014, devendo a decisão de cancelamento da certidão ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, conforme art. 3º, § 3º, c/c o art. 141, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Não obstante as providências especificadas acima, em que pese não haver previsão no normativo citado, considerando que as certidões emitidas por esta Corte, com base nos dados prestados pelos gestores e/ou seus procuradores para apuração do acompanhamento da gestão fiscal, são normalmente utilizadas para fins de convênios junto ao Governo do Estado, faz-se pertinente a comunicação acerca desta decisão ao Governo do Estado, por meio da Casa Civil do Governador e da Secretaria de Estado da Transparência, para que aquelas secretarias encaminhe às demais.

Diante do exposto, decido:

a) tornar sem efeito para todos os fins, com fundamento no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014, as certidões emitidas a partir dos dados incorretos relativos ao RREO e RGF do município de São Roberto, exercício financeiro de 2014, inseridos no sistema FINGER, considerando que já há decisão no mesmo sentido em relação aos municípios de Lagoa do Mato e de Lago Verde;

b) suspender a emissão de certidões, expedidas a partir dos dados mencionados na alínea anterior, em relação ao município de São Roberto, exercício financeiro de 2014, fundado na análise técnica, até prova em contrário, no que se refere à veracidade dos dados fiscais inseridos no sistema FINGER, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014, considerando que não refletem as realidades dos índices dos Municípios;

c) em atenção ao contraditório e a ampla defesa, intimar o gestor, com fundamento no art. 123, I, "b", da Lei nº 8.258/2005, acerca desta decisão, para que no prazo de cinco dias se manifestem e/ou apresentem justificativas;

d) mandar publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, conforme art. 3º, § 3º, c/c o art.

141, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

- e) encaminhar à SECEX para seja oficiado às Casa Civil do Governador e a Secretaria de Estado da Transparência, solicitando a divulgação do teor desta decisão às demais Secretarias de Estado;
- e) encaminhar o processo à respectiva relatoria para conhecimento e providências pertinentes.

São Luís (MA), 17/07/2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

ERRATA

(AVISO DE REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Republicação da decisão da Presidência, anteriormente publicada no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, Edição nº 480/2015, de 07/07/2015, fls. 13/14, para corrigir o número do processo e o exercício financeiro na parte dispositiva, item "a", haja vista que as certidões suspensas e tornadas sem efeito referem-se a 2014 e não 2015 como publicado anteriormente, conforme segue:

Processo nº 1107/2014 – TCE/MA (Republicação)

Natureza: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Prefeitura de Lagoa do Mato

Responsável: Mauro Silva Porto

Assunto: Suspensão de certidões

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DECISÃO

Versam os autos, sobre o Acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura de Lagoa do Mato, exercício financeiro de 2014, nos quais a SECEX sugere, em despacho à fl. 70, o "cancelamento" das certidões eletrônicas tanto da Prefeitura de Lago Verde (Relatoria do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute), quanto da Prefeitura de Lagoa do Mato (Relatoria do Conselheiro Nonato Lago), considerando que em instrução técnica circunstanciada, a unidade técnica (UTCEX 1) "detectou que os dados inseridos nos RREO do 6º bimestre e os RGF do 2º semestre de 2014, da Prefeitura de Lagoa do Mato e da Prefeitura de Lago Verde, são idênticos, apresentando os mesmos valores. Consequentemente, o sistema está emitindo certidões eletrônicas também iguais para municípios diferentes", conforme se vê das fls. 68 e 69. Vale dizer, iguais até nos centavos, para todos os índices.

Em síntese, é o relatório.

Passo a decidir.

De acordo com o art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 32, de 12 de fevereiro de 2014, "incumbe à Presidência do Tribunal emitir a certidão, com respaldo em informações levantadas pela unidade técnica competente".

Essas informações, com fundamento no art. 2º do mesmo normativo, serão prestadas diretamente pelos jurisdicionados por meio de sistema eletrônico FINGER, verbis:

Art. 2º. A certidão será emitida eletronicamente, com base nas informações encaminhadas pelo jurisdicionado do Tribunal de Contas, por meio do sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000, aplicando-se os modelos previstos nos Anexos A e B desta Instrução Normativa, respectivamente, ao Estado e aos Municípios.

Nessa esteira, segundo os dados e informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) não há possibilidade de dois municípios apresentarem os mesmos valores, inclusive os centavos, para todos os índices e repetidamente em dois ou mais bimestres, no que tange ao RREO, e ao mesmo tempo, também, os mesmos valores, inclusive os centavos, para todos os índices em dois semestres, no que tange ao RGF.

No caso específico, a unidade técnica constatou que os acompanhamentos de gestão fiscal dos Municípios de Lagoa do Mato e de Lago Verde, ambos do exercício financeiro de 2014 estão idênticos, conforme fls. 67 a 70. Os dados dos índices constitucionais e previstos na Lei Complementar nº 101/2000 referentes aos RREO do 6º bimestre e ao RGF do 2º semestre de 2014, encaminhados pelos Prefeitos de Lagoa do Mato e de Lago Verde são idênticos e, via de consequência, permitem a emissão de certidões igualmente idênticas.

Com isso, é possível a emissão de certidões nas quais constam o cumprimento de todos os índices, o que possibilita aos Municípios firmarem convênios perante diversos órgãos do Estado.

Vale dizer, o Tribunal de Contas foi induzido ao erro na emissão das certidões, em razão de dados supostamente

fictícios protocolados e encaminhados para análise.

Dessa forma, entendo que a emissão de tais certidões deva ser suspensa, bem como as que por ventura já tenham sido emitidas devam ter sua validade cancelada até prova em contrário, no que se refere à veracidade dos dados fiscais inseridos no sistema FINGER, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa, verbis:

Art. 3º Incumbe à Presidência do Tribunal emitir a certidão, com respaldo em informações levantadas pela unidade técnica competente.

§ 1º A Presidência poderá designar servidor para realizar o ato de que trata o caput deste artigo, bem como para cancelar certidões emitidas, quando em auditoria, inspeção ou em análise de prestação de contas for constatada divergência entre as informações verificadas e as prestadas pelo responsável.

§ 2º O ato que cancelar certidão será anexado ao processo eletrônico de prestação de contas anual do gestor responsável pelo órgão ou Poder beneficiado, relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) que compreenda(m) o prazo de validade da certidão, para apuração das responsabilidades cabíveis.

A esse respeito, o normativo estabelece, ainda, que o gestor que prestar informações incorretas ou declarações falsas está sujeito às penalidades pertinentes previstas em lei, sendo o fato comunicado ao Ministério Público Estadual e ao Ministério da Fazenda, com fulcro no parágrafo único do art. 2º da Instrução normativa TCE/MA nº 32/2014, devendo a decisão de cancelamento da certidão ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, conforme art. 3º, § 3º, c/c o art. 141, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Não obstante as providências especificadas acima, em que pese não haver previsão no normativo citado, considerando que as certidões emitidas por esta Corte, com base nos dados prestados pelos gestores e/ou seus procuradores para apuração do acompanhamento da gestão fiscal, são normalmente utilizadas para fins de convênios junto ao Governo do Estado, faz-se pertinente a comunicação acerca desta decisão ao Governo do Estado, por meio da Casa Civil do Governador e da Secretaria de Estado da Transparência, para que aquelas secretarias encaminhe às demais.

Diante do exposto, decido:

- a) tornar sem efeito para todos os fins, com fundamento no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014, as certidões emitidas a partir dos dados incorretos relativos ao RREO do 6º bimestre e ao RGF do 2º semestre de 2014 dos municípios de Lagoa do Mato e de Lago Verde, inseridos no sistema FINGER;
- b) suspender a emissão de certidões, expedidas a partir dos dados mencionados na alínea anterior em relação aos municípios de Lagoa do Mato e de Lago Verde, exercício financeiro de 2014, fundado na análise técnica, até prova em contrário, no que se refere à veracidade dos dados fiscais inseridos no sistema FINGER, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014, considerando que não refletem as realidades dos índices dos Municípios;
- c) em atenção ao contraditório e a ampla defesa, intimar os gestores, com fundamento no art. 123, I, "b", da Lei nº 8.258/2005, acerca desta decisão, para que no prazo de cinco dias se manifestem e/ou apresentem justificativas;
- d) mandar publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, conforme art. 3º, § 3º, c/c o art. 141, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- e) encaminhar à SECEX para seja oficiado às Casa Civil do Governador e a Secretaria de Estado da Transparência, solicitando a divulgação do teor desta decisão às demais Secretarias de Estado;
- e) encaminhar os processos às respectivas relatorias para conhecimento e providências pertinentes.

São Luís (MA), 09/07/2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

Processo n.º 7595/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: José Farias de Castro - Ex-Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo

Exercício financeiro: 2010

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de

procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 22 de julho de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Vice-Presidente

Processo n.º 7750/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: José Farias de Castro - Ex-Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo

Exercício financeiro: 2010

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias dos processos em epígrafe (4284/2011, 4292/2011 e 4299/2011), considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 22 de julho de 2015.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Vice-Presidente